

DESPACHO 04/MR/2019

ASSUNTO: Medida restritiva - Retirada do mercado

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação harmonizada da União Europeia.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à ASAE, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento na União.

O Regulamento (CE) n.º 643/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 1030/2010, de 28 de setembro, estabelecem, respetivamente, os requisitos de conceção ecológica e de rotulagem energética, sobre os aparelhos de refrigeração para uso doméstico.

No âmbito do projeto comunitário Eepliant2 e no cumprimento das medidas de execução aplicáveis para os produtos relacionados com o consumo de energia, o equipamento de refrigeração de utilização doméstica ARISTON HOTPOINT, modelo XH8-T3Z-XOJZV não cumpre com a legislação harmonizada da União, conforme fundamentação que consta no Parecer I/4621/19/SC, pelo que importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 124.º, do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro:

- 1). Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional de todos os equipamentos de refrigeração doméstica da marca ARISTON HOTPOINT, modelo XH8-T3Z-XOJZV, distribuído pelo Operador Económico Whirlpool Portugal S. A.
- 2). O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 8 de outubro de 2019

O Inspetor-Geral


Pedro Portugal Gaspar